



**LEI Nº 945 DE 18 DE MAIO DE 2018**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 68, INCISO I E TABELA IV DA LEI Nº 663 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Córrego Novo/MG, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 68 da Lei nº 663 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – recolhimento, manutenção para o primeiro dia de recolhimento e manutenção para os demais dias recolhidos após o primeiro.

Art. 2º - Fica alterada a tabela IV da Lei nº 663 de 26 de dezembro de 2001:

Art. 3º - Revogado as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de maio de 2018.

Ailton Lima de Paula  
Prefeito Municipal

Administração 2017 - 2020



TABELA IV

QUANTIDADE DE UFPCN A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA  
CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DE DIVERSOS

Especificação	Percentual sobre a UFPCN
<b>1 – Proibição de Animais em área urbana</b>	
1.1 - recolhimento, manutenção para o primeiro dia de recolhimento	100%
1.2 - manutenção para os demais dias recolhidos após o primeiro	50%
1.3 – Infração	200%
<b>2 – Serviços Funerários</b>	
2.1 – Perpetuidade	1.000%
2.2 – Manutenção de Título de perpetuidade	40%
<b>3 – Requerimento</b>	10%
<b>4 – Cadastro e Averbação</b>	10%
<b>5 – Expediente e Emolumentos</b>	02%

Prefeitura de  
**Córrego Novo**  
Unidos para o desenvolvimento  
Administração 2017 - 2020